



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 7, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019, do Deputado Carlos Henrique Gaguim.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução de ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*, consolidando a Emenda nº 1 – CRA, de redação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7127168125>

## ANEXO DO PARECER Nº 7, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019, do Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir a modernização e o desenvolvimento sustentáveis e a inovação e o desenvolvimento tecnológicos entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

“Art. 5º .....

.....

XIII – modernização e desenvolvimento sustentáveis;

XIV – inovação e desenvolvimento tecnológicos.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

**P.S 7/2024 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF246628041791, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Weverton
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Rogério Carvalho